

**ANEXO II**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REFRIGERADO PARA TRANSPORTE DO CHESTER DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA BRF PARA O MESA BRASIL.**

O Serviço Social Do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, com sede na Rua à Rua 19, nº 260 – Centro, CEP: 74.030-090, Goiânia/GO, representado neste ato, por seu Diretor Regional, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, CI: ....., emitida pela ....., CPF: ....., residente e domiciliado em Goiânia, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa (**Razão Social**), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: (**número**), estabelecida na (Endereço da Empresa), telefone: (número com DDD), na pessoa de seu representante legal, ...(nome completo sem abreviações)..., portador do CPF.: ... (número do documento)... e RG.: ...(número do documento)..., órgão expedidor ....., residente e domiciliado na cidade de ....., denominada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº. Processo nº 20/01.00141**, devidamente homologada e adjudicada, e, as disposições da **Resolução Sesc 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª – DO OBJETO:**

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente Contrato é o serviço de **TRANSPORTE REFRIGERADO PARA TRANSPORTE DO CHESTER DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA O MESA BRASIL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL DO SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de transporte refrigerado para transporte do Chester do Centro de Distribuição da BRF para o Mesa Brasil	1	SVÇ	GOIÂNIA		

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato se remete ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 20/01.00141**, acatando todos os itens e subitens como cláusulas contratuais e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, devendo ser respeitados como tais.

**Cláusula 2ª – DA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Parágrafo Primeiro:** A empresa deverá cumprir com todos os compromissos assumidos para a prestação dos serviços, conforme Especificações Técnicas deste Contrato.

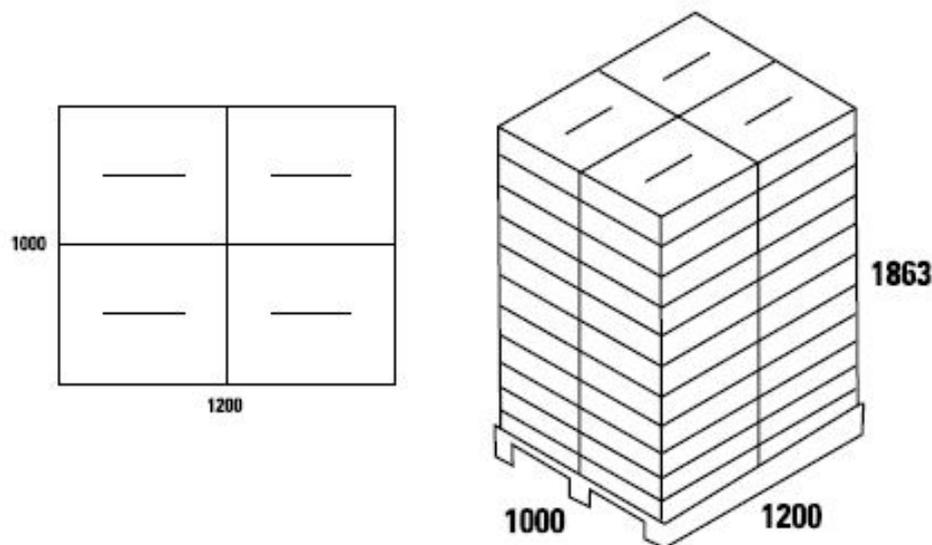
**Parágrafo Segundo:** Serão realizadas 4 (quatro) viagens, entre a última semana de novembro e as primeiras semanas de dezembro, nas datas previstas para:

- a) Dia 30/11/2020, às 08h com peso aproximado da carga: 12.375 kg
- b) Dia 02/12/2020, às 08h com peso aproximado da carga: 12.375 kg
- c) Dia 07/12/2020, às 08h com peso aproximado da carga: 12.375 kg
- d) Dia 09/12/2020, às 08h com peso aproximado da carga: 12.375 kg

**Parágrafo Terceiro** - As datas e horários podem sofrer alterações. Serão definidas com a BRF e confirmadas com 10 (dez) dias de antecedência da coleta.

**Parágrafo Quarto:** Especificações da carga:

- a) 15.000 unidades de Chester Perdigão (fracionada em 4 viagens);
- b) Peso por unidade: entre 3,2 a 3,3kg
- c) Caixa: com 6 unidades.
- d) Dimensões/caixa: 790mmx710mmx192mm.
- e) A carga é paletizada.
- f) Carga: 44 caixas/pallet;
- g) Peso: 880 a 907,5kg
- h) Valor do Chester: R\$ 4,33 (kg)
- i) Valor estimado da carga: R\$ 214.335,00
- j) A carga deverá ser segurada.



**LASTRO: 4 CAIXAS**  
**NÚMERO DE CAMADAS: 11 CAIXAS**

LASTRO: 4 CAIXAS

**Parágrafo Quinto** – O transporte da carga congelada deverá ser realizada por carroceria frigorífica, de forma a oferecer condições adequadas de transporte do produto alimentício seguindo a temperatura recomendada (menor ou igual a -18° C) e a legislação vigente.

**Parágrafo Sexto** – A carroceria frigorífica deve ter, obrigatoriamente, sua temperatura interna reduzida e estabilizada pelo período de 15 minutos antes da entrada da carga, além de possuir instrumentos para registro contínuo de temperatura do ar interno e indicar desta temperatura durante o transporte.

**Parágrafo Sétimo** - O produto alimentício refrigerado deve ser entregue pelo transportador no ponto final de seu destino (Mesa Brasil Sesc Goiás) em condições tais que obedeçam ao apresentado pelo embarcador (Centro de Distribuição de BRF – Perdigão). Para tanto, o transportador deve utilizar de sistemas adequados às características do produto a ser transportado, capaz de manter a temperatura recomendada e garantir as boas práticas de higiene.

**Parágrafo Oitavo** - O transporte de carga frigorífica deve atender a legislação vigente ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14701 – Transporte de produtos alimentícios refrigerados – Procedimentos e critérios de temperatura, de 29 de julho de 2001.

**Parágrafo Nono** - O veículo deve ser apresentado com 30 minutos de antecedência de sua janela de coleta junto aos CDs.

**Parágrafo Decimo** - Local de descarga e faturamento:

**a) LOCAL DE CARGA**

Centro de Distribuição da BRF – Avenida Eurípedes Menezes S/N Galpão 01 Parque Industrial, Aparecida de Goiânia/Go. CEP: 74.993-540

**b) LOCAL DE DESCARGA E FATURAMENTO (SERVIÇO E SERGURO)**

MESA BRASIL SESC

RAZÃO SOCIAL: Serviço Social do Comércio – SESC;

CNPJ: 03.671.444/0001-47, I.E.: ISENTO.

Endereço: Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jardim Guanabara, Goiânia – GO. CEP: 74.675-830.

**Cláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Parágrafo Primeiro** – Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas condições e locais definidos, nas quantidades contratadas;

**Parágrafo Segundo** – Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe específico neste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.

**Parágrafo Quarto** – A empresa contratada ficará responsável por entrar em contato com o Mesa Brasil Sesc, com antecedência de 3 (três) dias do início das retiradas, para informar os dados do veículo e do motorista que fará o transporte da carga, sendo elas: nome completo,

registro geral (RG), comprovante de pessoa física (CPF) e número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**Parágrafo Quinto** – Cabe à contratada responsabilizar-se pela coleta e descarga das doações, além das despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, diária caso pernoite, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a indicar na execução do serviço.

**Parágrafo Sexto** – Os funcionários da contratada devem estar uniformizados, com bota de segurança, calça e camisa da transportadora, além de possuir todos os EPI's necessários para a realização dos serviços.;

**Parágrafo Sétimo** – A empresa deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegados na prestação do serviço, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega.

**Parágrafo Oitavo** – Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objetivo do presente Contrato;

#### **Cláusula 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado à Contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

**Parágrafo Quarto** - Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** – Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da entidade.

#### **Cláusula 5ª – DO VALOR:**

**Parágrafo Primeiro** – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ (\_\_\_\_\_), que será pago após a efetiva execução dos serviços, de acordo com a cláusula primeira.

**Parágrafo Segundo** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **Cláusula 6ª – DO REAJUSTE DO VALOR:**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços dos serviços prestados ficarão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. O valor do contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses de vigência, levando em consideração as variações do Índice Geral de Preços no Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Segundo** - Por ocasião da solicitação de reajuste a **CONTRATADA** deverá apresentar a exposição de motivo, devidamente comprovada, com as respectivas planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **Cláusula 8ª – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto** – Quando se tratar de inexecução parcial, o valor parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixa de ser entregue/serviço que deixou de ser executado.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

#### **Cláusula 9ª – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) meses, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 20/01.00141.

#### **CLÁUSULA 10ª – DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Terceiro** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 10 (dez) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA 11ª – DAS CONTROVÉRSIAS**

**Parágrafo Único** – Quaisquer controvérsias surgidas na aplicação das condições estabelecidas neste contrato serão dirimidas por reunião entre as partes e somente malgrado a tentativa de conciliação poderão estas recorrer aos meios legais para convalidação de direitos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia,        de                de 2020.

**CONTRATANTE**

Serviço Social do Comércio

CNPJ:

Diretor Regional – XXXXXXXXXXXXXXX XX

CI: ..... – SSP/GO - CPF .....

**CONTRATADA**

(Razão Social da Empresa)

CNPJ:

(Cargo e Nome do Representante)

(Identidade e CPF do Representante)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_